



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39420 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 412/91

Dispõe sobre a Tributação para o Corte e Transporte de madeira ou lenha de Eucalipto. (Art.108-§1º Art.259

O Povo do município de Mirabela, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º-Fica instituído a tributação sobre o corte e transporte de madeira ou lenha de eucalipto, no município de Mirabela.

Artigo 2º-A tributação ora instituída incide sobre a metragem de madeira ou lenha cortada e transportada para fora do município.

Artigo 3º-A base de Cálculo para a tributação será a do ICMS para carvão vegetal, e cortados na forma de lenha por / metro.

Artigo 4º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirabela, 20 de Setembro 91



Eudes Mendes Cardoso
Prefeito Municipal:



Miguel Antonio R. Maia
Secretário Geral.